



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 60

Adequação dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Curitiba na organização do ensino, gestão do espaço e distribuição de recursos humanos para garantia do direito à educação pública de qualidade (Pedagogia Escolar).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições Constitucionais previstas no Art. 205 que estabelece a garantia da educação como direito de todos e dever do Estado, e de seu inciso VII que prevê a garantia de um padrão de qualidade de ensino, e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e a Lei nº 11.738/2008 que em seu Art. 2º § 4º aponta como condição para melhoria da qualidade do ensino a delimitação da jornada de trabalho dos professores e demais legislações decorrentes, acrescida da necessidade de adequar os estabelecimentos da Rede Municipal de Curitiba na organização do ensino atrelado ao projeto pedagógico da Secretaria, da gestão do espaço e da distribuição de recursos humanos,

RESOLVE:

Art.1º Determinar normas para adequação das escolas da Rede Municipal de Ensino, quanto à organização e lotação na Pedagogia Escolar.

Art. 2º Para a lotação na função de Pedagogia Escolar serão considerados:

I- Número de matrículas;

II- Turnos (manhã e tarde).

Art. 3º As escolas, na atuação de Pedagogia Escolar, terão lotação estabelecida no início do ano letivo, tendo como base os dados do fluxo do mês de Agosto do ano anterior.

Parágrafo único - Os ajustes de dados de turmas e estudantes ocorrerão bimestralmente, sendo que o primeiro acontecerá com base na planilha de março do ano em curso, emitida pelo Departamento de Planejamento Estrutura e Informações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Anexo I – Estabelece a lotação nas funções de Pedagogia Escolar para as Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/01/2018 ficando excluído o Artigo14 e seu anexo da Portaria n.º 29/2016 de 26/10/2016 e demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 24 de novembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Maria Sílvia Bacila Winkeler - Secretária Municipal da
Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL - PEDAGOGIA ESCOLAR

| Nº estudantes | Pedagogia Escolar |
|----------------------|--------------------------|
| Até 600 | 2 |
| 601/1050 | 4 |
| 1051/1500 | 6 |
| 1501/1950 | 8 |
| 1951/2400 | 10 |
| Acima de 2401 | 12 |

A alteração do critério de Pedagogia Escolar poderá acontecer, compondo o próximo intervalo, se for comprovada a frequência do número de estudantes necessários no período de 02 meses e serão consideradas as reduções para os casos de estudantes em inclusão.